



COMPANHIA ABERTA
NIRE 313.000.363-75
CNPJ/MF nº 17.281.106/0001-03
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2015

1. Data, hora e local: realizada no dia quatorze de agosto do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas e trinta minutos, na sede da Companhia, localizada na rua Mar de Espanha 525, Santo Antônio, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. **2. Presença:** convocação realizada nos termos do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os seguintes membros do Conselho de Administração: Alexandre Pedercini Issa, Hugo Vocurca Teixeira, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, Murilo de Campos Valadares, Paulo de Souza Duarte, Rubens Coelho de Mello e Sinara Inácio Meireles Chenna. Presentes, ainda, Patrícia Leão Magalhães Ferreira, Chefe do Gabinete da Presidência; **3. Mesa:** assumiu a presidência dos trabalhos, na forma estatutária, o Presidente do Conselho de Administração, Marco Antônio de Rezende Teixeira, que convidou Patrícia Leão Magalhães Ferreira para secretariá-lo. **4. Ordem do dia:** **4.1.** autorização para instauração de processo administrativo licitatório para prestação de serviços de administração do cartão de crédito corporativo da COPASA MG e suas Subsidiárias, Proposta de Resolução do Conselho de Administração - PCA nº 070/15; **4.2.** formalização de aditamento de contratos, conforme: **4.2.1.** III termo aditivo de valor e prazo ao contrato nº 12.2437 para prestação de serviços de agente escriturador de ações ordinárias escriturais da COPASA MG, PCA nº 074/15; **4.2.2.** VI termo aditivo de valor ao contrato nº 13.0686 para prestação de serviços de auditoria externa, PCA nº 069/15; **4.3.** autorização para homologação do processo licitatório DVLI nº 1020140149 para obras e serviços de ampliação e melhorias do sistema de esgotamento sanitário de Pedro Leopoldo, PCA nº 072/15; **4.4.** informações tributárias relativas ao Fundo do Idoso, conforme solicitado na reunião do Conselho de Administração de 17/7/2015; **4.5.** apresentação do acompanhamento do Programa de Auditoria, referente ao segundo trimestre de 2015; **4.6.** informações relativas aos estudos sobre reservatório/Rio das Velhas; **4.7.** acompanhamento da Política de Endividamento, conforme deliberado na reunião de 20/05/15; **4.8.** informações relativas à situação atual das concessões vincendas e vencidas; **4.9.** informações relativas à Lei nº 21728 de 27/07/2015, que altera a Lei nº 6.084 de 15/05/1973, a qual dispõe sobre a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG; **4.10.** alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, PCA nº 075/15; **5. Deliberações:** os Conselheiros deliberaram o quanto segue: **5.1.** autorizar, conforme alínea “o” do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, a instauração de processo administrativo licitatório para contratação de prestação de serviços de implantação, administração e operacionalização de cartão de crédito corporativo para atender a COPASA MG e suas Subsidiárias, com a previsão de movimentação no montante de até R\$31.250.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais), com prazo de vigência de 32 (trinta e dois) meses, sendo os 2 (dois) primeiros meses, destinados à implantação do sistema e 30 (trinta) meses destinados à prestação dos serviços, de acordo com a recomendação da Diretoria Executiva em reunião de 14/07/2015; **5.2.** autorizar, conforme alíneas “bb” e “t” do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, a formalização de aditamento de contratos, conforme: **5.2.1.** III termo aditivo de valor e prazo ao contrato nº 12.2437, referente à prestação dos serviços de agente escriturador de ações ordinárias escriturais da COPASA MG, acrescendo-o em R\$28.440,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta reais), prorrogando o prazo por mais 12 (doze) meses, totalizando

com esse aditamento o montante de R\$113.760,00 (cento e treze mil, setecentos e sessenta reais), passando seu vencimento para 02/01/2017, de acordo com a recomendação da Diretoria Executiva em reunião de 28/07/2015; **5.2.2.** VI termo aditivo de valor ao contrato nº 13.0686, referente à prestação de serviços de auditoria externa, acrescendo-o em R\$156.415,25 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 24,90% (vinte e quatro, vírgula noventa por cento), do valor original do contrato, que passa a ser de R\$784.570,50 (setecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos), totalizando com esse aditamento o montante de R\$2.159.229,69 (dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos); **5.3.** autorizar, conforme alínea “o” do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, a homologação do processo administrativo licitatório DVLI nº 1020140149, referente à execução, com fornecimento parcial de materiais, das obras e serviços de ampliação e melhorias do sistema de esgotamento sanitário de Pedro Leopoldo, cujo valor adjudicado foi de R\$10.469.895,17 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos), com prazo de execução previsto de 18 (dezoito) meses, de acordo com a recomendação da Diretoria Executiva em reunião de 28/07/2015; **5.4.** conforme solicitado na reunião do Conselho de Administração de 17/7/2015, foram apresentadas as informações tributárias relativas ao Fundo do Idoso, sendo aprovada a possibilidade de destinação de recursos para esse Fundo, por meio de incentivo fiscal concedido à Empresa. **5.5.** foi apresentado o acompanhamento do Programa de Auditoria, referente ao segundo trimestre de 2015; **5.6.** foram apresentadas as informações relativas aos estudos sobre reservatório/Rio das Velhas; **5.7.** foi apresentado o acompanhamento da Política de Endividamento, conforme deliberado na reunião de 20/05/15; **5.8.** foram apresentadas as informações relativas à situação atual das concessões vincendas e vencidas; **5.9.** foram apresentadas as informações relativas à Lei nº 21728 de 27/07/2015, que altera a Lei nº 6.084 de 15/05/1973, a qual dispõe sobre a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG; **5.10.** recomendar para deliberação da Assembleia Geral, conforme alínea “w” do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, a alteração do artigo 4º do Estatuto Social da COPASA MG, conforme: **I.** Alteração do Parágrafo Primeiro passando para seguinte redação: *Parágrafo Primeiro: As atividades da COPASA MG, previstas no seu objeto social, serão desenvolvidas diretamente ou por intermédio de empresas subsidiárias integrais especialmente constituídas para tais fins ou ainda por intermédio de empresas de que participem a COPASA MG ou suas subsidiárias, majoritariamente ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração.* **II.** Inclusão do Parágrafo Segundo com a seguinte redação: *Parágrafo Segundo: A COPASA MG poderá fornecer apoio operacional, logístico, administrativo e técnico à operação de suas subsidiárias.* **III.** Renomeação do Parágrafo Segundo para Parágrafo Terceiro, mantendo inalterada sua redação. **6. Assuntos gerais:** **6.1.** aprovar a re ratificação do item 5.1 constante na Ata da reunião do Conselho de Administração de 28 de julho de 2015, nas alíneas: (a), (d), (h), (i), (k), (l), (m), (n), (o), (p), (q), (s), (t), (u), (v), (w), (x), (aa) e (dd), passando para a seguinte redação: *“(a) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2015 (“Data de Emissão”); “(d) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); “(h) Comprovação da Titularidade das Debêntures: A Emissora não emitirá certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade, para as Debêntures depositados*

eletronicamente na CETIP S.A. - Mercados Organizados (“CETIP”), o extrato em nome dos Debenturistas emitido pela CETIP”; “(i) Prazo e Preço de Subscrição: As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição, observado o disposto no artigo 8º da Instrução CVM 476. As Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, podendo ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, em qualquer caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado pro rata temporis, desde a data da primeira integralização (“Data de Integralização”) até a data da efetiva integralização de cada debênture”; “(k) Registro para Distribuição, Negociação e Depósito: As Debêntures serão registradas para distribuição pública no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e negociação no mercado secundário no Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP”; “(l) Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados: (i) à quitação das notas promissórias comerciais da 2ª emissão das Emissora, no valor de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), na data de seu vencimento ou antecipadamente; e (ii) o remanescente do montante captado será destinado para investimento na implementação de reestruturação administrativa e operacional da Emissora”; “(m) Prazo e Data de Vencimento: O vencimento das Debêntures da 1ª Série ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2020, ressalvadas as hipóteses de resgate e vencimento antecipado a serem previstas na escritura de emissão das Debêntures. Na Data de Vencimento da 1ª Série, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures da 1ª Série pelo seu saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada na forma a ser prevista na escritura de emissão das Debêntures. O vencimento das Debêntures da 2ª Série ocorrerá ao término do prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2021, ressalvadas as hipóteses de resgate e vencimento antecipado a serem previstas na escritura de emissão das Debêntures. Na Data de Vencimento da 2ª Série, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures da 2ª Série pelo seu Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da 2ª Série, calculada na forma a ser prevista na escritura de emissão das Debêntures”; “(n) Atualização Monetária do Valor Nominal: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série. As Debêntures da 2ª Série terão seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado a partir da Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculado de forma pro rata temporis por dias úteis, sendo o produto automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série e, imediatamente após a primeira data de amortização, ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, segundo a fórmula a ser estabelecida na escritura de emissão das Debêntures (“Atualização Monetária da 2ª Série”); “(o) Remuneração das Debêntures da 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, calculados a partir da Data de Integralização, limitados ao percentual máximo de 118,90% (cento e dezoito inteiros e noventa centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI. A Remuneração da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por

dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série apurado em conformidade com a escritura de emissão das Debêntures, desde a Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data prevista para o seu pagamento, e será paga ao final de cada Período de Capitalização. Após a realização do Procedimento de Bookbuilding, a definição da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, desde que respeitados os limites máximos definidos na escritura de emissão das Debêntures, será objeto de aditamento à escritura de emissão das Debêntures, ficando a diretoria da Emissora e o agente fiduciário autorizados e obrigados a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de qualquer aprovação societária e/ou dos Debenturistas”; “(p) Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série: A Remuneração da 1ª Série será paga trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração da 1ª Série será devido em 15 de novembro de 2015 e o último será devido na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, conforme tabela a ser definida na escritura de emissão das Debêntures”; “(q) Amortização das Debêntures da 1ª Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado em parcelas trimestrais, iguais e consecutivas, a partir do 27º (vigésimo sétimo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, nos meses de fevereiro, maio agosto e novembro, sendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2017, conforme tabela a ser definida na escritura de emissão das Debêntures”; “(s) Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária da 2ª Série, incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, de NTN-B, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada pela média aritmética das negociações das NTN-B nos 5 (cinco) dias imediatamente anteriores à data de início do Procedimento de Bookbuilding, acrescida de um spread ou sobretaxa limitada a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série ou sobre saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, conforme aplicável, a partir da Data de Integralização, ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada período de capitalização das Debêntures da 2ª Série, calculado em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por dias úteis de acordo com a fórmula a ser disposta na escritura de emissão das Debêntures. Os Juros Remuneratórios da 2ª Série serão pagos nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, sendo que o primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios da 2ª Série será devido em 15 de novembro de 2015 e o último será devido na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, conforme a tabela a ser disposta na escritura de emissão das Debêntures”; “(t) Amortização das Debêntures da 2ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado em parcelas trimestrais, iguais e consecutivas, a partir do 51º (quinqüagésimo primeiro) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme tabela a ser disposta na escritura de emissão das Debêntures”; “(u) Resgate Facultativo Total: A Emissora poderá realizar o resgate facultativo total da Emissão, a partir de 16 de agosto de 2017 (inclusive) (“Resgate Facultativo Total”), com incidência de prêmio de pré pagamento (flat) (“Prêmio”), conforme tabela abaixo, aplicável sobre o Valor Nominal Unitário ou

sobre o Valor Nominal Unitário atualizado (ou sobre o saldo devedor das Debêntures, conforme aplicável), acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização (ou desde a data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável) até a Data do Resgate Facultativo Total:

Data do Resgate Facultativo Total	Prêmio
16 de agosto de 2017 (inclusive) até 15 de agosto de 2018 (inclusive)	0,80%
16 de agosto de 2018 (inclusive) até 15 de agosto de 2019 (inclusive)	0,60%
16 de agosto de 2019 (inclusive) até 15 de agosto de 2020 (inclusive)	0,40%
16 de agosto de 2020 (inclusive) até 14 de agosto de 2021 (inclusive)	0,20%

A Emissora realizará o Resgate Facultativo Total de acordo com os procedimentos que serão definidos na escritura de emissão das Debêntures”; “(v) Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, mediante deliberação do seu órgão competente, nos termos de seu estatuto social, realizar a oferta de resgate antecipado das Debêntures endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de sua titularidade. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de resgate antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescidos da Atualização Monetária, conforme o caso e acrescido: (i) dos Juros Remuneratórios, devidos e ainda não pagos até a data de resgate antecipado; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora. A Oferta de Resgate Antecipado será realizada de acordo com os procedimentos que serão definidos na escritura de emissão das Debêntures”; “(w) Aquisição Antecipada Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM nº 476/09 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76, adquirir as Debêntures: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da atualização monetária, conforme aplicável, acrescido da Remuneração da respectiva série, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da atualização monetária conforme aplicável, acrescido da Remuneração da respectiva série, desde que observe as regras expedidas pela CVM, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures, de acordo com a série a que pertencer”; “(x) Vencimento Antecipado: Observado o que será disposto na escritura de emissão das Debêntures, as Debêntures e todas as obrigações constantes da escritura de emissão das Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o imediato pagamento integral do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescidos da Atualização Monetária, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, devidos pro rata temporis, desde a Data de Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração da respectiva Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas nas respectivas Séries, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da escritura de emissão das Debêntures, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses a serem definidas como eventos de inadimplemento na escritura de emissão das Debêntures”; “(aa) Forma e Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures depositadas

eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem depositadas eletronicamente na CETIP: (a) na sede da Emissora ou do banco liquidante e escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim”; “(dd) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.” ; **6.2** os Conselheiros demandaram que seja elaborado um estudo para que a licitação de jornais para publicações legais do próximo exercício seja por meio de pregão eletrônico. **7. Encerramento:** nada mais havendo a se tratar, foram encerrados os trabalhos e concluída a presente Ata, depois lida, aprovada e assinada por, Patrícia Leão Magalhães Ferreira, Secretária, e pelos Conselheiros: Alexandre Pedercini Issa, Hugo Vocurca Teixeira, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, Murilo de Campos Valadares, Paulo de Souza Duarte, Rubens Coelho de Mello e Sinara Inácio Meireles Chenna. O Conselheiro João Bosco Calais Filho manifestou sobre os assuntos deliberados, os quais obteve conhecimento prévio, na forma do Parágrafo Segundo do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia. Belo Horizonte, 14 de agosto de 2015. Confere com a original lavrada em livro próprio.

Alexandre Pedercini Issa
Conselheiro

Hugo Vocurca Teixeira
Conselheiro

Marco Antônio de Rezende Teixeira
Presidente do Conselho

Marco Antônio S. da Cunha Castello Branco
Conselheiro

Murilo de Campos Valadares
Conselheiro

Paulo de Souza Duarte
Conselheiro

Rubens Coelho de Mello
Conselheiro

Sinara Inácio Meireles Chenna
Vice-Presidente do Conselho

Patrícia Leão Magalhães Ferreira
Secretária